DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.969/2026

"Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Avaí e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí, o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado à identificação, valorização e divulgação de experiências pedagógicas desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reconhecer práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento da leitura, da escrita e das habilidades matemáticas;

II – valorizar o trabalho dos professores, gestores e equipes escolares;

III – incentivar estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

V – estimular o uso de avaliações diagnósticas, processuais e contínuas para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 3º Poderão participar do Programa as unidades escolares, os gestores e os docentes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A análise das práticas observará os seguintes critérios:

I – intencionalidade e coerência pedagógica;

II – contribuição para o desenvolvimento das habilidades dos estudantes;

III – utilização de evidências de aprendizagem, registros pedagógicos e resultados avaliativos;

IV – participação e engajamento dos estudantes;

V – possibilidade de continuidade e compartilhamento da experiência com outras turmas e unidades escolares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, análise e sistematização das práticas apresentadas, podendo constituir comissão técnica para avaliação dos registros e das evidências.

Art. 6º O reconhecimento institucional ocorrerá por meio de certificação, divulgação nos canais oficiais do Município, apresentação em seminários e encontros pedagógicos e compartilhamento das experiências com os profissionais da rede.

Art. 7º O Programa não prevê, por este Decreto, concessão de prêmio financeiro, bônus, gratificação ou bonificação específica, nem alteração automática da pontuação em provas de títulos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação organizará relatório técnico contendo os critérios de análise, os indicadores utilizados, o público contemplado, o cronograma e as evidências de execução das ações.

Art. 9º A proposta de atualização do Plano Municipal de Educação, atualmente em análise, poderá subsidiar o planejamento futuro das ações de valorização dos profissionais da educação, observados os procedimentos legais de aprovação e publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 12 de novembro de 2026

HELLEN FERNADES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Fabrício F. Berbel
Chefe de Gabinete

.....